

PROPOSTA
Processo: 13266/2015 Projeto de Lei:
396/2015
Data e Hora: 30/12/2015 15:00:09
Procedência: Rogerinho Pinheiro
Dispõe a criação do Centro Cultural e Educativo
para Estudantes C.C.E.E.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Centro Cultural e Educativo para Estudantes - C.C.E.E.

Artigo 1º - Fica o Governo do Estado autorizado a criar um Centro Cultural e Educativo para Estudantes - C.C.E.E., com a finalidade de eliminar total ou parcialmente a ociosidade das crianças e jovens, promovendo, também, a geração de empregos e fundar um local de lazer e cultura para toda a comunidade, atendendo principalmente os jovens em idade escolar.

Artigo 2º - O Centro deverá ser em um local amplo, fora do perímetro urbano e de fácil acesso.

§ 1º - O terreno decorrerá de doação da Prefeitura onde o Centro será instalado.

§ 2º - Poderá ser fundado um Centro a cada 10 cidades, que centralizará as atividades e a administração.

Artigo 3º - O local deverá contar com uma ampla área verde, com lagos, bosques e com salas para as oficinas.

§ 1º - Haverá também um palco para apresentações artísticas e culturais, onde artistas da cidade e da região possam mostrar talentos e entretenimento.

§ 2º - O Centro contará com uma quadra poliesportiva, para a prática de futebol, vôlei, basquete, tênis de mesa, entre outros.

§ 3º - Uma piscina deverá ser instalada para a prática de esportes aquáticos.

Artigo 4º - O Centro deverá funcionar com o auxílio de profissionais de inúmeras áreas tanto administrativas, pedagógicas e estruturais.

§ 1º - Os profissionais da área administrativa se encarregarão da administração e organização do Centro, ficando, também, responsáveis pela avaliação das atividades das atividades desenvolvidas.

§ 2º - Haverá profissionais trabalharão com as oficinas de artesanato, pintura e música, bem como monitores que acompanharão os visitantes em excursões pelo Centro.

§ 3º - Zeladores e auxiliares ficarão responsáveis pela manutenção e limpeza do local, podendo até morar próximo ao Centro.

Artigo 5º - O Centro será criado para atender crianças em idade escolar (de 2 a 18 anos).

§ 1º - Como única restrição, os usuários do Centro devem estar regularmente matriculados em uma instituição de ensino infantil, fundamental ou médio.

§ 2º - As visitas deverão ser agendadas com antecedência, para a informação das atividades que serão desenvolvidas no dia.

§ 3º - Na entrada deverá ser apresentada a carteira de estudante, justificando sua matrícula em alguma instituição de ensino.

Artigo 6º - O Centro funcionará de terça a domingo, nos horários das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas, funcionando também nos feriados.

Parágrafo único - Aos sábados e domingos, serão dias reservados para a visita de toda a comunidade, podendo ela acompanhar e participar de atividades.

Artigo 7º - Será cobrada uma pequena taxa de manutenção no valor de 1% (um por cento) do salário mínimo, para as despesas com materiais das oficinas e investir em melhorias do Centro.

Artigo 8º - O Centro contará, ainda, com uma horta comunitária, cuidada pelos visitantes e funcionários, onde todos os produtos ali colhidos sejam destinados a entidades sociais da cidade.

Artigo 9º - Na entrada será confeccionado um jardim, onde as crianças irão ajudar no cuidado com as plantas, valorizando a prática da preservação do meio ambiente.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.



CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
Processo	Folha	Rubrica
13266	03	J

Artigo 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 23 de dezembro de 2015.



ROGÉRIO PINHEIRO
VEREADOR PHS

JUSTIFICATIVA

O Centro será criado para dar opções às crianças e jovens que não tem atividades fora do período escolar, fazendo-os aprender com as oficinas, atividades culturais e artísticas, revelando novos talentos. Na questão ecológica, terão a oportunidade de vislumbrar a beleza da natureza, enfocando a preservação do seu habitat. Na parte esportiva, praticarão modalidades como treino para eventuais torneios e campeonatos.

A comunidade participará nos finais de semana, sendo mais uma opção de lazer e entretenimento, mas também com objetivos de conscientização em diversas áreas do conhecimento. A família terá um papel fundamental: reforçará a importância de tudo que for desenvolvido nas atividades.

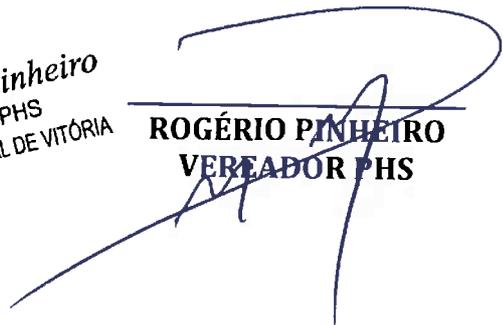
Todo o funcionamento do centro será feito por profissionais qualificados, gerando assim mais empregos e contribuindo para o desenvolvimento do país. Mas terão que trabalhar muito, pois estarão sempre em constante vigilância, porque do trabalho deles, depende o sucesso do centro. Enfim, será um local onde se aprenderá divertindo.

Dessa forma, tão importante quanto discutir estratégias pedagógicas, é o desenvolvimento de um programa que trabalhe com meios de prevenir e encaminhar com a finalidade de eliminar total ou parcialmente a ociosidade das crianças e jovens, promovendo, também, a geração de empregos e fundar um local de lazer e cultura para toda a comunidade, atendendo principalmente os jovens em idade escolar. Portanto conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação do presente projeto de lei.

Palácio Atilio Vivácqua, 23 de dezembro de 2015.



Rogerinho Pinheiro
Vereador - PHS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



ROGÉRIO PINHEIRO
VEREADOR PHS